



**CHEK LIST TERMO DE REFERÊNCIA
INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

- (V) Rúbricas e Assinaturas
- (V) Objeto
- (V) Motivação – Justificativa
- (V) Especificações Técnicas
- (V) Prazo, local e condições de entrega ou execução
- (V) Responsável pelo recebimento, telefone e e-mail
- (V) Condições e prazos de pagamento
- (V) Dotação Orçamentária
- (V) Obrigações da Contratante
- (V) Obrigações da Contratada
- (V) Qualificação Técnica
- (V) Valores Referenciais de Mercado
- (V) Estimativa de Custo
- (V) Responsável pelos Orçamentos
- (V) Prazo de vigência do Contrato
- (V) Gestor e Fiscal do Contrato
- (V) Memorando
- (V) Orçamentos

Analisado por: Marcia Góes

19 / 12 / 2013

Deferido:

Raimundo Strado

Setor de Licitações

Recebido em: 20/12/23

[Assinatura]

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Xanxerê/SC

Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Ordenador da Despesa: Carlos Alberto Peretti.

RECEBIDO EM
19 / 12 / 23
Marcio
SETOR DE COMPRAS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO


Serviços especializados de consultoria e assessoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, visando manter a eficiência nos registros dos atos e fatos do município, através de orientações e capacitações aos servidores municipais que atuam nestas áreas, com vistas à implementação e atendimento das novas normas de contabilidade aplicadas ao setor público – NBCASP.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação que se objetiva concretizar por meio do procedimento administrativo ora iniciado almeja dar cumprimento à Lei 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 1º, normas que regulamentam e a fazem referência à obrigatoriedade da elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, das autarquias e fundações públicas, e ainda em observâncias aos preceitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que obriga a Administração Pública e órgãos que recebem recursos públicos a manterem controle orçamentário e prestações de contas, conforme abaixo transcrito, in verbis:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (Lei Complementar 101/00, § 1º).

2.2. A necessidade da contratação dos serviços elencados neste Termo de Referência justifica-se, no sentido de auxiliar a Diretoria de Contabilidade na





elaboração de relatórios gerenciais, consubstanciado as exigências das normas tanto da legislação pátria entorno a Lei de Contabilidade Pública e nas instruções e regulamentos baixados pelos órgãos de controle, visando o alinhamento entre os diversos setores da administração municipal.

2.3. A necessidade operacional/técnica é uma atividade baseada no conhecimento, e um trabalho de alta qualidade e de grande relevância. Devido às suas características especiais, requer competências especiais. É uma disciplina que requer flexibilidade, imaginação e habilidades analíticas. Procedimentos estes, com métodos e normas excessivamente detalhados e sua não observação, poderá de fato dificultar o funcionamento eficaz na funcionalidade operacional dos envolvidos, pois o planejamento requer execução, leituras de relatórios e monitoramento contínuo, por isso da necessidade de uma consultoria técnica e especializada.

2.4. De maneira geral, exige-se de todos os envolvidos que tenham formação universitária, experiência em trabalho qualificado de investigação ou avaliação, visando uma vantagem de competências pessoais tais como criatividade, receptividade, integridade e habilidades, seja, estas orais ou escritas para os requisitos dos atos administrativos. Este conhecimento de gestão organizacional ajuda a assegurar aos técnicos operacionais, sugestões realistas e exequíveis transcritas no respectivo Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, no planejamento, no gerenciamento, no controle e nos procedimentos burocráticos do dia a dia.

2.5. E muito embora a palavra "risco" possua uma conotação negativa, entendida como algo que deve ser combatido, evitado ou minimizado, os riscos também podem estar relacionados a resultados positivos. De tal sorte que, a análise de risco deve ser utilizada para identificar oportunidades de melhoria nos resultados assistenciais (risco positivo), e para diminuição das ocorrências de falhas e consequências negativas de eventos adversos (risco negativo).

2.6. Contudo, os riscos estão sempre presentes, sejam eles, riscos positivos ou riscos negativos, na medida que podem ocorrer eventos adversos, a falta deste planejamento para seu gerenciamento, leva-se ao desastre gerencial.



Entretanto, os riscos relacionados podem ser reduzidos através do treinamento adequado dos colaboradores, do incentivo ao fortalecimento da comunicação entre a equipe, da oferta de atendimento e aconselhamento aos profissionais que tratam diretamente nas ações gerenciais e de avaliações periódicas de competência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Tomada de Preços para compras e serviços, com critério de julgamento por melhor técnica e preço global, para tanto deverá ser avaliada a capacidade técnica da contratante atribuindo uma pontuação técnica, que deverá ser limitada a 40 (quarenta) pontos:

- a) graduação = 3 (três) pontos;
- b) pós-graduação (latu sensu) e/ou especialização = 5 (cinco) pontos;
- c) pós-graduação (strictu sensu) em nível de Mestrado = 7 (sete) pontos;
- d) pós-graduação (strictu sensu) em nível de Doutorado = 9 (nove) pontos.
- e) mais que uma pós-graduação por profissional ou especialização em área diversa da já pontuada, acréscimo de 1 (um) ponto;
- f) experiência do licitante no setor público:
 - 01 (um) atestado de capacidade técnica é requisito obrigatório;
 - de 02 (dois) a 04 (quatro) = 02 (dois) pontos;
 - acima de 05 (cinco) atestados 04 (quatro) pontos.
- g) qualificação de profissionais da equipe técnica da licitante;
 - (01) um contador; requisito obrigatório;
 - acima de 02 (dois) contadores, 3 (três) pontos.
- h) 01 (um) administrador 03 (três) pontos.

Nota: A empresa proponente deverá relacionar os profissionais que executarão os serviços, constando o nome, formação profissional, telefone para contato e o tempo que estará disponível à licitante em horas semanais.



Sendo considerados unicamente os diplomas/certificados de profissionais das áreas de Contabilidade e Administração, emitidos por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC).

4. DO JULGAMENTO

4.1. O critério a ser utilizado na avaliação e julgamento das propostas e posterior adjudicação, observados os dispositivos constantes no art. 45, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações, é o de "TÉCNICA E PREÇO", sendo classificadas, as propostas, em ordem decrescente de Nota Final, obtida conforme item 4.7.

4.2. Depois de apurada a pontuação técnica, será calculada a nota técnica das propostas a qual resultará da divisão da pontuação técnica de cada uma das propostas pela maior pontuação técnica encontrada entre todas.

4.2.1. Para obtenção da **NOTA TÉCNICA**, será aplicada a seguinte fórmula:

$$NT = (100 \times PT) / MPT$$

Onde:

NT = Nota Técnica.

PT = Pontuação técnica da proposta em análise;

MPT = Maior pontuação técnica obtida pelas licitantes.

Observação: A nota técnica – NT - aproveitará duas casas decimais, desprezando as demais.

4.3. As propostas técnicas que não alcançarem **15 (quinze) pontos** na Nota Técnica serão desclassificadas.

4.4. Caso a proposta técnica seja desclassificada, não será aberto o envelope número 03 (proposta financeira), o qual será devolvido mediante registro em ata.



4.5. Encerrada a fase de classificação das propostas técnicas, a Comissão passará a abertura dos envelopes de número 03 – Proposta Financeira, daquelas licitantes que tiveram sua proposta técnica classificada.

4.6. Proceder-se-á a abertura, julgamento e atribuição da nota de preço às propostas financeiras.

4.6.1. Serão desclassificadas as propostas de preço que:

- a) Estiverem incompletas, isto é, não contiverem informações suficientemente claras de forma a permitir a perfeita identificação quantitativa e qualitativa dos SERVIÇOS licitados;
- b) contiverem qualquer limitação ou condição divergente deste edital;
- c) apresentarem preços e prazos superiores aos estabelecidos neste edital;
- d) propostas que apresentarem, (com as eventuais correções procedidas pela Comissão de Licitação, conforme observação a seguir), **um preço mensal superior a R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**.

4.6.1.1. Nos casos em que a Comissão de Licitação constate a existência de erros numéricos nas propostas, serão procedidas as correções necessárias para apuração dos preços globais, obedecidas as seguintes disposições:

I - Havendo divergência entre o valor global registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

II - Havendo cotação de preços unitários com mais de duas casas decimais, a Comissão de Licitação desprezará os mesmos, mantendo-se com 02 (duas) casas decimais.

4.6.2. A **NOTA DE PREÇO** atribuída à proposta financeira de cada licitante será calculada segundo a fórmula apresentada a seguir:

$$NP = (100 \times MPP) / VPA$$

Onde:

NP = Nota de Preço;



MPP = Menor Preço Proposto;

VPA = Valor da Proposta em Análise.

Observação: A Nota de Preço – NP – aproveitará duas casas decimais, desprezando as demais.

4.7. Após apurada a nota de preço, a Comissão passará à apuração da **NOTA FINAL**, a qual será calculada pela média ponderada entre os pontos obtidos na proposta técnica (NT) e na proposta financeira (NP), obedecendo à seguinte razão e de acordo com a fórmula abaixo:

Razão: Proposta Técnica = 60% (sessenta por cento);

Proposta de Preço = 40% (quarenta por cento);

Total = 100% (cem por cento).

$$\text{Fórmula: } NF = [(60 \times NT) + (40 \times NP)] / 100$$

Onde:

NF = Nota classificatória Final da empresa em questão.

NT = Nota Técnica da empresa em questão.

NP = Nota de Preços da empresa em questão.

Observação: A Nota Final – NF - será calculada com duas casas decimais, sem arredondamentos, sendo desprezadas as demais.

4.8. Após o cálculo da Nota Final de cada licitante habilitada e classificada para tal, far-se-á a ordenação decrescente conforme previsto item 4.1.

5. CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que apresentarem Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede do licitante datada de até 180 dias da data de abertura, ou declaração firmada por contador, de que ainda se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.



- 5.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10,00% (dez por cento) à proposta de menor valor.
- 5.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.
- 5.4. Ocorrendo o empate, na forma do item 5.2, proceder-se-á da seguinte forma:
- a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da Nota Final inferior em até 10% (dez por cento) da proposta de menor valor, pela ordem decrescente, poderá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias nova proposta financeira, por escrito e de acordo com o item 06 deste edital, de tal modo que a Nota Final fique superior àquela considerada, até então, de maior Nota Final, situação em que será declarada vencedora do certame.
 - b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta financeira que resulte nota final superior a maior nota final até então, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem nas hipóteses dos itens 4.4 e 4.5 deste edital, a apresentação de nova proposta financeira, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.
 - c)** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com proposta financeira com valores iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta financeira, na forma das alíneas anteriores.
- 5.5. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 9.4 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor das propostas de Técnica e Preço originariamente com a maior Nota Final.
- 5.6. O disposto no item 5.4 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta inicial de maior Nota Final tiver sido apresentada por

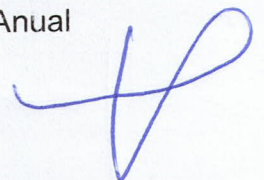
microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 5.1 deste termo).

5.7. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6. DOS SERVIÇOS

Compreende os serviços objeto do presente termo, a assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, com o objetivo de manter a eficiência nos registros dos atos e fatos do município, através de orientações e capacitações aos servidores municipais que atuam nestas áreas, com vistas à implementação e atendimento das normas de contabilidade aplicadas ao setor público – NBCASP.

Ainda a proponente vencedora deverá promover as orientações necessárias para o correto controle dos créditos orçamentários previstos na Lei Orçamentária para a realização de despesas, e o cumprimento à Lei nº 4.320/64 e demais determinações do Tribunal de Contas do Estado, bem como suas atualizações auxiliando e orientando aos técnicos da municipalidade de maneira a atender à legislação nacional no que diz respeito ao cumprimento das normas financeiras estabelecidas, e a Lei Complementar Federal nº 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal) como também primar pela execução financeira, orçamentária e patrimonial de forma eficiente e responsável, possibilitando maior transparência nas informações e procedimentos contábeis adotados. Os serviços de consultoria objetivam a transferência de conhecimentos não somente sobre os aspectos inerentes ao encerramento do exercício, como também outros importantes tópicos de execução orçamentária, financeira e patrimonial, incluindo disposições que se relacionem ao exercício, a consolidação e análise das contas públicas e a elaboração de relatórios legais, para esta atividade, a consultoria deverá ainda discutir em conjunto com a equipe técnica as Finanças Públicas à luz das necessidades do Município, destacando a importância do planejamento com enfoque na elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual



(LOA), sempre devendo auxiliar e orientar a Administração visando promover a correta execução dos atos administrativos que tratam de matéria orçamentária e contábil, frente à Legislação vigente.

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRESENCIAL (in loco):

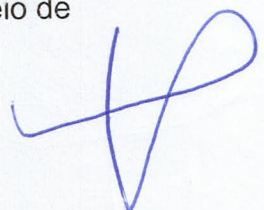
Os serviços deverão ser prestados junto a Prefeitura Municipal de Xanxerê, através dos profissionais indicados na equipe técnica da licitante, no mínimo 20 (vinte) horas mensais, de segunda a sexta-feira. O suporte técnico presencial deverá ser realizado no mínimo 03 (três) visitas mensais, ou quando requisitado pela autoridade da pasta, com antecedência de no mínimo dois dias.

7.2. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À DISTÂNCIA:

A contratada deverá efetuar suporte técnico através de telefone, e-mail, sem limites de consultas, de segunda a sexta feira, emitindo parecer técnico quando solicitado, emitindo pareceres técnicos com um prazo mínimo de quarenta e oito horas. E ainda, por meio de acesso remoto aos sistemas informatizados do Município, durante os horários de funcionamento dos servidores da Prefeitura, sempre que solicitado, possibilitando assim, ser mais célere os atendimentos e eficaz as prestações dos serviços, objeto do presente certame. Os serviços deverão observar as normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos serviços prestados, observando sempre as instruções/orientações dos órgãos superiores de controle e fiscalização.

8. CONDIÇÕES DE PRAZO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme Decreto vigente no Município de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto/serviços licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta no nome do detentor da ata.



9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Red. 15 – 33903911

Fonte 100

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 126.000,00 conforme Anexo I deste Termo de Referência. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, de acordo com contratações em outros municípios.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital e deste Termo Referência, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;

9.2 Responder, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

9.3 Garantir que a prestação de serviços desempenhe todas as funções e especificações previstas no Termo de Referência do Edital;

9.4 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, softwares e informações e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus profissionais durante a prestação dos serviços aqui contratados;

9.5 Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;

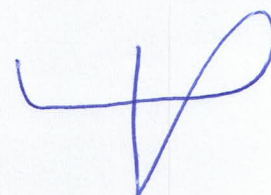
9.6 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (MUNICÍPIO)

10.1 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço deste edital;

10.2 Aplicar penalidades à contratada, quando for o caso;

10.3 Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;



- 10.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a prestação dos serviços e entrega da Nota Fiscal ao setor competente;
- 10.5 Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- 10.6 Exercer o correto acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do município o qual registrará as ocorrências, comunicando a contratada, que deverá providenciar a necessária regularização sempre que apontada;
- 10.7 Solicitar, uma vez comprovada a necessidade, o afastamento imediato de qualquer empregado ou preposto que, por qualquer motivo venha desmerecer a confiança da fiscalização da contratante, agir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para as quais foram delegadas.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

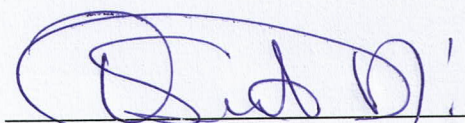
O contrato terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

14. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO/GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

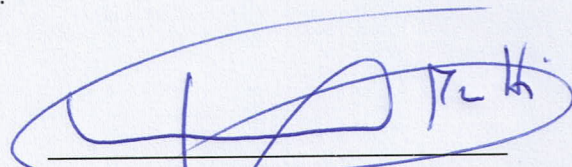
Fica designado como responsável o servidor nomeado conforme abaixo e memorando em anexo:

Fiscal do Contrato: Marcos Antônio Bossini – Fone: 3441-8500 – E-mail: contabilidade@xanxere.sc.gov.br

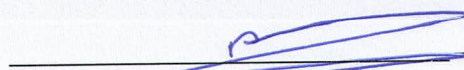
Xanxerê (SC), 19 de dezembro de 2023.



Oscar Martarello
Prefeito Municipal



Carlos Alberto Peretti
Secretário de Administração e Finanças



Marcos Antônio Bossini
Fiscal do Contrato



ANEXO I

PESQUISA DE PREÇO

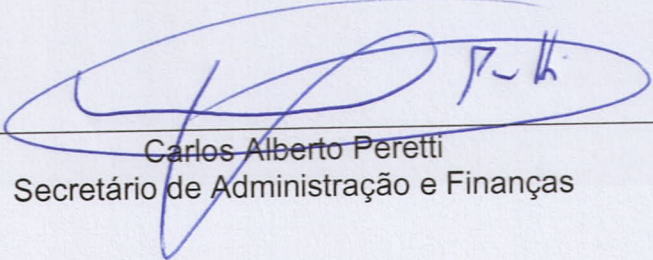
PREFEITURA DE FAXINAL DOS GUEDES	PREFEITURA DE IPUAÇU	PREFEITURA DE XAXIM	PREFEITURA DE ABELARDO LUZ	MEDIA
ASCENSE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.	T&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S LTDA	PATRIMONIAL CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.	ATTO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.	
111.600,00	166.800,00	83.880,00	203.385,60	141.416,40

DESCRIÇÃO DO ITEM

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	12	MÊS	Serviços especializado de consultoria e assessoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, visando manter a eficiência nos registros dos atos e fatos do município, através de orientações e capacitações aos servidores municipais que atuam nestas áreas, com vistas à implementação e atendimento das novas normas de contabilidade aplicadas ao setor público – NBCASP.	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00

Memorando – Designação de Fiscal de Contrato

Fica designado o Servidor Sr. Marcos Antônio Bossini, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, como fiscal do Contrato oriundo do edital de Tomada de Preços, referente ao objeto para “Serviços especializados de consultoria e assessoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, visando manter a eficiência nos registros dos atos e fatos do município, através de orientações e capacitações aos servidores municipais que atuam nestas áreas, com vistas à implementação e atendimento das novas normas de contabilidade aplicadas ao setor público – NBCASP”, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Instrução Normativa CGM nº 001/2021, atendendo as exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.



Carlos Alberto Peretti
Secretário de Administração e Finanças

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, Marcos Antônio Bossini, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.

Xanxerê/SC, 19 de dezembro de 2023.



Fiscal do Contrato Indicado